



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, s/n – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398-0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Lei nº 041/98

De, 18 de fevereiro de 1998.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em Leis de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras e prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decretos do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.;

III - execução de serviços temporários por profissionais qualificados, mediante a necessidade de pessoal no quadro da Prefeitura, com especial capacitação para execução do serviço;

IV - substituição de professores em gozo de licenças na forma da lei, no decorrer do ano letivo;

§ Único - Não se constituirá programa especial de trabalho que se incluam na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão de recursos orçamentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, s/n - CEP 59808-000 - ☎ Telefax. 398-0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Pessoal do Município.

§ Único - Na contratação para cumprir a jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - O contrato de trabalho, previsto por esta lei, tem caráter excepcional e observará as seguintes disposições:

a) Ser por tempo determinado, ou seja, 12 (doze) meses, não excedendo de 31 de dezembro de cada ano;

b) Não pode ser renovado ou prorrogado;

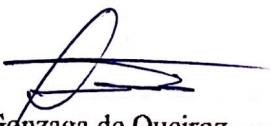
c) Pode ser rescindido antecipadamente, no caso de realização de concurso público.

§ Único Para as administrações futuras, o início no período respectivo à assinatura do contrato e término no dia 31 de dezembro de cada ano, com reinício a 1º de janeiro, até a data que completa 12 (doze) meses.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência desta Lei, para que o CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL promova os meios necessários com vistas à regularização do pessoal, em atividade na Prefeitura, a partir de 05 de outubro de 1988, em desacordo ao que dispõe a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições o contrário.

Serrinha dos Pintos/RN, 18 de fevereiro de 1998.


Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito Municipal